

# **CONTRATO N.º 151/2023**

(e seus aditivos)

## **GRIPP CONFECÇÕES LTDA**

**OBJETO: Adesão Ata de Registro de Preço 048/2022, Firmado entre AMEG e a Empresa Gripp, para Fornecimento de Uniformes Escolares.**

**Vencimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

LICITAÇÕES/COMPRAS



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONTRATO: 151 /2023

Processo Administrativo n.º: 143/2023

Modalidade: Adesão à ARP

Adesão n.º: 005/2023

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA: GRIPP CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 29.638.619/0001-08, com sede na Rua Governador Aureliano Chaves, 389, Letra A, Centro – Monsenhor Paulo, MG, CEP: 37.405-000, e-mail: comercial@grippconfeccoes.com.br, representado pelo senhor. Ellerson Magalhaes Pelegrini, RG: MG-8.342.921, CPF: 024.544.256-10, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** ADESÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2022, FIRMADO ENTRE AMEG – “ASSOCIAÇÃO DOS ORGÃOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - CONSÓRCIO” E A EMPRESA GRIPP CONFECÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, EM CONFORMIDADE COM ART. 15, § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993 E TCU, ACÓRDÃO Nº 1.202/2014, PLENÁRIO, ASSIM BEM COMO DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E/OU 10.520/02, E DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 18.855,30 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, trinta centavos)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
009	Camiseta em malha PV, anti-piling, cor escura, decote careca, mangas curtas. Tamanho Infantil:	Unid.	1370	R\$ 11,07	R\$ 15.165,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



Folha \_\_\_\_\_

**LICITAÇÕES/COMPRAS**

Rubrica \_\_\_\_\_

	02,04,06,08,10,12,14 e 16. Estampa em Silk-Screen com brasão e nome do município.				
27	Camiseta em malha PV, anti-piling, cor escura, decote careca, mangas curtas. Tamanho Infantil: P e M. Estampa em Silk-Screen com brasão e nome do município.	Unid.	330	R\$ 11,18	R\$ 3.689,40

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal, bem como o atestado de conferência emitido pela secretaria requisitante, atestando que o produto entregue está em conformidade com o contratado, caso apresente qualquer divergência o pagamento será retido até que seja sanadas as irregularidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários.

**FICHA 363 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE 1550**

**FICHA 348 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE 1550**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

5.1.1.1 - A entrega deverá ser em horário de expediente das 07:00 às 16:00 horas, **com prazo não superior a 30 (trinta) dias**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, o local da entrega será no endereço Av. Pe. Ivo Soares de Matos, 543, Centro – Delfinópolis, MG

5.1.1.2 Ficará responsável por acompanhar a entrega e atestar a qualidade do produto a Senhor Giselda de Castro.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar integralmente pelo fornecimento contratado pelo **CONTRATANTE**, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

II – Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;



IV – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VI – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

VIII - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

X - Efetuar a ENTREGA dos Produtos, no prazo e locais indicados pela **Secretaria Municipal REQUISITANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

#### 7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento de materiais para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao fornecimento, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Delphinópolis - Minas Gerais e cobrado judicialmente;

8.3 - A **CONTRATADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de



05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 % (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CONTRATANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8.4 - Será observada toda a previsão do item 13 do edital.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 – A vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da **Secretaria Municipal REQUISITANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do termo de homologação da Adesão 005/2023, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV – a decretação de falência;
- V – a dissolução da sociedade;
- VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delphinópolis - MG, 13 de Dezembro de 2023

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**  
**PREFEITA**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELLERSON MAGALHAES PELEGRINI

Data: 13/12/2023 16:12:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GRIPP CONFECÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF

JOÃO BATISTA MACHADO  
Encarregado de Licitação  
RG 16720046 - CPF 388.898.288-94

2ª

CPF

LUCAS DE SOUZA SUAVINHA  
AUX. ADMINISTRATIVO  
CPF: 398.495.148-50

PROCURADORIA: \_\_\_\_\_